PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N° 4.702

DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 51/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art.1° - Ficam efetivados a partir de 01 de agosto de 2008, todos os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Monte Alegre, contratados através de processo seletivo público de acordo com o §4° do art. 198 da Constituição Federal, em conformidade o parágrafo único do art. 2° da EC n° 51/2006.

Art. 2° - O regime correspondente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde será aquele adotado através da Lei Municipal n° 4.700 de 10 de junho de 2008.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de setembro de 2008.

Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal

Aldenor Sales Coutinho
1° Secretário da Câmara Municipal

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (Pa), 04 de setembro de 2008.

Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal